



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 30/2019
Data: 04/02/2019 - Horário: 16:14
Legislativo - PLO 6/2019

SÚZANY CORDEIRO
ASSESSORA LEGISLATIVA
CAM. MUN. DE CORBÉLIA

PROJETO DE LEI

Autoriza a isenção, ao doador de sangue e de medula óssea, do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais e adota outras providências.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a isentar o doador de sangue e de medula óssea do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Direta, Indireta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Corbélia.

§ 1º Para ter direito à isenção, o doador terá que comprovar a doação de sangue, que não poderá ser inferior a 3 (três) vezes em um período de 12 (doze) meses e ou comprovar a doação de medula óssea nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º Equipara-se a doador de sangue para os efeitos desta Lei, a pessoa que integre a Associação de doadores e que contribua, comprovadamente, para estimular de forma direta e indireta, a doação.

Art. 2º Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto por esta lei, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município.

Art. 3º A comprovação da qualidade de doador de sangue ou de doador de medula óssea será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser juntado no ato de inscrição.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corbélia 04 de fevereiro de 2019.

VALDIR CORDEIRO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

JUSTIFICATIVA

Apesar de ser um ato nobre, não são muitas as pessoas que fazem com frequência a doação de sangue ou de medula óssea.

Porém, sabemos que a necessidade de sangue e medula óssea é grande na sociedade, sendo essencial para a manutenção da vida de algumas pessoas.

O Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná (HEMEPAR) é uma unidade da Secretaria de Estado de Saúde. É responsável pela coleta, armazenamento, processamento, transfusão e distribuição de sangue para 384 hospitais públicos, privados e filantrópicos que atuam em todas as regiões do Paraná.

É uma entidade sem fins lucrativos e atende a demanda de fornecimento de sangue e hemoderivados do Estado graças às doações dos voluntários. A doação é o único modo de salvar a vida de milhares de pessoas, pois não há substituto para o sangue.

Contudo conforme se verifica nas intensas campanhas, que existe um déficit entre a coleta e a demanda.

A doação de sangue como ato humanitário deve ser voluntária. O Município e toda a administração pública deve incentivar de forma constante a doação de sangue, pois seus cidadãos sofrem o efeito de sua falta.

Assim, além de outros mecanismos possíveis, acreditamos que a isenção nas taxas dos concursos públicos para as pessoas que façam, periodicamente, a doação é uma maneira justa de promover o incentivo para a manutenção de nossos bancos de sangue.

Não se trata de uma recompensa, visto que a doação é um ato nobre, sendo a certeza de poder ter ajudado alguém por si só é uma recompensa.

A obrigatoriedade de inserção nos editais dos concursos públicos da isenção da taxa de inscrição, para as pessoas que cumprem os requisitos desta lei, será uma outra forma de dar publicidade e assim incentivando a doação de sangue, sendo uma verdadeira Campanha de Doação.

Ciente de que este projeto poderá colaborar para a saúde pública da sociedade com o incentivo a doação de sangue, bem como que todos tenham objetivo de colaborar na melhoria da saúde de nossa população, peço apoio aos Nobres Colegas Vereadores ao projeto.

VALDIR CORDEIRO

Vereador